

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024 - SEMED

N° US9/2U24 – SEMÉD

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: A2M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 33.764.824/0001-97

OCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.333/2022 EGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023-SRP

OBJETO O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão nº 113/2023, conforme específicações e condições constantes do ANEXO I do mesmo instrumento, no qual está contemplados o prazo de execução e a estimativa das prestações/quantidades de projetor de imagem, caixas de som, microfone, fonte de alimentação ininterrupta (no-breaks), estações de trabalho (desktop) e notebooks, ambos com licença de sistema operacional proprietário, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura

INÍCIO: 30/08/2024

TÉRMINO: 29/08/2025 ITENS REGISTRADOS E VALOR: Descrição de Valor Ganho Item UND OTD Valor Empresa Ganhadora Valor Estrutura Unitário (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - COTA RESERVA)

Art. 48, III da Lei Complementar nº123/2006 Notebook A2M COMÉRCIO E Conforme Conforme especificações SERVIÇOS LTDA 04 575 R\$4.890,00 R\$2.811.750,00 técnica tópicos 8 e 13 da minuta termo de VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.811.750,00

> **ROBÉRIO FERNANDES DIAS** Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MACAÉ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA **MACAEPREV**

PORTARIA N.º 299/2024

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, tendo em vista o que consta nos processos protocolados neste Instituto sob os n.ºs: 311.106/2019 e 311 200/2024

RESOLVE:

Art. 1.º - Refixar, a contar de 14/05/2019, em R\$ 5.061,21 (cinco mil, sessenta e um reais e vinte e um centavos), o valor do provento mensal da Aposentadoria por Invalidez, da servidora ELIETE MARIA BERSOT MARTINS, matrícula 42.205, concedida através da Portaria n.º 137/2019 de 05.06.2019 e retificada pela Portaria nº 354/2019, em atendimento ao disposto na ATA Nº 026/2024, da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade, de 11/07/2024 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 195/2011 e Decreto nº 080/2019, com efeitos financeiros, a contar de 02 de julho de 2024, custeados na forma da alínea "a", Inciso II, artigo 8.º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei Municipal n.º 1998/99, de acordo com as parcelas discriminadas abaixo:

- Vencimento do cargo de Professor Supervisor de Ensino, Categoria II, Padrão H, Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, conforme Lei Complementar nº 195/2011 (PCCV), Decreto nº 080/2019 e Lei nº 4.111/2015 (Proporcionalidade: 9.773/10.950 avos [89,250%] de R\$ 4.050,59)......R\$ 3.615,15
- 40% do Vencimento-base, a título de Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº 196/11 (Proporcionalidade: 9.773/10.950 avos [89.250%] de R\$ 1.620.23).....

Total (Proporcionalidade: 9.773/10.950 avos [89,250%] de R\$ 5.670,82)....R\$ 5.061,21

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 19 de agosto de 2024.

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno Diretor Previdenciário

*Republicar por ter saído com incorreção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MACAÉ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SETOR DE INVESTIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - MACAEPREV

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 293, Centro, nesta cidade da Comarca de Macaé, CEP 27910-330, no uso de atribuições legais, considerando os preceitos da Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), após aprovação pelo Comitê de Investimentos em Reunião realizada no dia 21 de agosto de 2024 e pelo Conselho Previdenciário do Macaeprev em Reunião realizada no dia 22 de agosto de 2024, resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento de Instituições Financeiras.

DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer regras, requisitos e critérios com objetivo do credenciamento de Administrador de Fundos de Investimentos, Gestor de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a emitir ativos financeiros privados, Distribuidor ou Agente Autônomo de Investimentos, Custodiante de Ativos Financeiros, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos quais o Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev poderá vir a alocar os recursos garantidores dos benefícios previdenciários e os recursos destinados à taxa de administração, na forma deste edital. §1º Em se tratando dos Agentes Autônomos de Investimentos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM e pela Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (ANCORD).

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Edital considera-se:

- I Habilitada: Instituição que atende a todos os requisitos e critérios estabelecidos neste edital.
- II Credenciada: Instituição Financeira que, após processo de Habilitação realizado pela Comissão Especial de Credenciamento e Homologação do Comitê de Investimentos, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev.
- III Selecionada: Instituição que seja administradora, gestora ou distribuidora de fundos de investimentos dos quais o Macaeprev seja cotista e as corretoras de títulos e valores mobiliários através das quais o Macaeprev realiza compra e venda de títulos e valores mobiliários.

CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

- Art. 3º A solicitação de credenciamento deve ser feita por CNPJ, em folha timbrada e devidamente assinada, com a indicação ao tipo de serviço prestado pela empresa solicitante (gestão, administração, custódia, corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, distribuidor ou agente autônomo de investimento pessoa jurídica).
- Art. 4º A Instituição deverá apresentar declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, que possui conhecimento da Política Anual de Investimentos (PAI), Código de Ética e Política de Segurança da Informação vigentes do Macaeprev.
- Art. 5º A Instituição deverá apresentar declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela CVM e/ou BACEN, em razão de infração média e/ou grave nos 5 (cinco) anos anteriores ao cre-
- Art. 6º A Instituição deverá apresentar declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de que segrega a administração de recursos de terceiros da eventual administração de recursos próprios, possuindo todas as salvaguardas e controles operacionais previstos em lei e regulamentações (Chinese Wall).
- Art. 7º Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar Decreto de Autorização.
- Art. 8º A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
- Art. 9º Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- I Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- IV Tenham sofrido penalidades impostas pela CVM ou pelo BACEN motivada por lesão aos seus investidores nos últimos 5 (cinco) anos;
- V Tenham sofrido penalidades aplicadas por descumprimento aos códigos de autorregulação da ANBIMA;
- VI Quando deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, necessários ao credenciamento e à atualização;
- VII Quando estiver em desacordo com as disposições da Resolução CMN n.º 4.963/2021, bem como da Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas alterações ou outras que venham a sucedê-las.



- Art. 10 O Macaeprev poderá solicitar a seu critério, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.
- Art. 11 As regras constantes neste edital poderão ser alteradas pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com o Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do Macaeprev.
- Art. 12 O Macaeprev disponibilizará publicação com a relação de todas as Instituições Financeiras credenciadas, bem como o período de duração do credenciamento no seu site (http://www.macae.rj.gov.br/macaeprev).
- Art. 13 O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da emissão do Termo de Credenciamento, expedido pelo Macaeprev, sendo necessário, após esse período, um novo credenciamento.
- §1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o Macaeprev e a unidade credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.
- $\S2^{o}$ As Instituições Financeiras serão responsáveis por quaisquer eventuais prejuízos que, por ventura, tenham em decorrência da não renovação do credenciamento.
- Art. 14 As Instituições Financeiras credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente, 90 (noventa) dias antes do término do credenciamento atual.
- Art. 15 O credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o Macaeprev, em qualquer hipótese, na obrigatoriedade de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à Instituição credenciada, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

CONDIÇÕES PARA ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- Art. 16 Documentos relativos à qualificação jurídica:
- I Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;
- II Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Art. 17 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- I Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega;
- II Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- V Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Átiva da União, expedida, conjuntamente, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- VI Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição;
- VII Certidão negativa de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede da Instituição;
- VIII Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade.
- Art. 18 Documentos relativos à qualificação técnica:
- I Declaração de que possui sob sua administração no Brasil, montante igual ou superior a 2 (duas) vezes o patrimônio sob gestão do Macaeprev, registrado em 31 de dezembro do ano anterior:
- II Demonstrar estar presente na lista exaustiva elaborada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), que traz as instituições que atendem as condições estabelecidas no inciso I do § 2º e § 8º do art. 21, da Resolução CMN nº 4.963/2021, e suas alterações;
- III Declaração que detém, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS;
- IV Declaração de que atua na administração de recursos de terceiros há mais de 5 (cinco) anos;
- V Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código ANBI-MA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e/ ou possuir compliance atuante;
- VI Relação dos principais contatos com os RPPS contendo nome, cargo, e-mail e telefone;
- VII Relatório com os principais Fundos de Investimentos administrados ou geridos pela Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos RPPS, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e suas alterações, bem como, seu CNPJ, seus respectivos patrimônios, o rating (quando houver), taxa de administração e performance e o benchmark (quando houver);
- VIII Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos Fundos de Investimentos sob sua administração e/ou gestão, no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento.
- Art. 19 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- I Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras:

II – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

CONDIÇÕES PARA GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS:

Art. 20 Documentos relativos à qualificação jurídica:

- I Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;
- II Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Art. 21 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- I Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega;
- II Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- V Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida, conjuntamente, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- VI Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição;
- VII Certidão negativa de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede da Instituição;
- VIII Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade.
- Art. 22 Documentos relativos à qualificação técnica:
- I Declaração de que possui sob sua gestão no Brasil, no mínimo, metade do patrimônio sob gestão do Macaeprev, registrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- II As Instituições Gestoras de Fundos de renda fixa com sufixo "crédito privado" (CP), Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos Imobiliários (FII), deverão apresentar Declaração de que possuem sob sua gestão no Brasil, montante igual ou superior a 1 (uma) vez o patrimônio sob gestão do Macaeprev, registrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- III Questionário ANBIMA de due diligence, seções I e III, atualizado e devidamente preenchido para Gestor de Recursos de Terceiros;
- IV Declaração de que atua na Gestão de Recursos de Terceiros há mais de 5 (cinco) anos;
- V Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código AN-BIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos e/ou possuir compliance atuante;
- VI Relação dos principais contatos com os RPPS contendo nome, cargo, e-mail e telefone;
- VII Relatório com os principais Fundos de Investimentos geridos pela Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos RPPS, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e suas alterações, bem como, seu CNPJ, seus respectivos patrimônios, o rating (quando houver), taxa de administração e performance e o benchmark (quando houver);
- VIII Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos Fundos de Investimentos sob sua gestão, no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento.
- IX As Gestoras de Fundos de Investimentos deverão apresentar rating mínimo de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 21 § 2º, inciso III da Resolução CMN n° 4.963/2021. Somente será credenciado a Gestora de Fundos de Investimentos que estiver com uma das seguintes classificações:
- Excelente ou Forte da Agência Fitch Ratings; ou
- MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's; ou
- AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's; ou
- AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings; ou
 QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating.
- Art 02 Decumentes relatives à qualificação comâmico financia
- Art. 23 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- I Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras:
- II Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

CONDIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS EMISSORAS DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA

- Art. 24 Documentos relativos à qualificação jurídica:
- I Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;
- II Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Art. 25 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- I Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da



sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega;

- II Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- V Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Átiva da União, expedida, conjuntamente, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- VI Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição;
- VII Certidão negativa de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede da Instituição;
- VIII Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade.

Art. 26 Documentos relativos à qualificação técnica:

- I Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de que que está enquadrada no Segmento 1 (S1), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações;
- II Declaração de que atua na gestão de ativos de terceiros há mais de 5 (cinco) anos;
 III Relatório com os Ativos Financeiros de Renda Fixa de emissão com obrigação ou coobrigação ofertados aos RPPS;
- IV Relação dos principais contatos com os RPPS contendo nome, cargo, e-mail e telefone;
- $V-Relatório \ de \ Agência \ Classificadora \ de \ Risco \ (rating \ do \ emissor nacional) \ conforme \ um \ dos \ graus \ de \ avaliação:$
- AAA ou AA da Agência Fitch Ratings; ou
 - Aaa ou Aa1, Aa2, Aa3 da Agência Moody's; ou
- AAA ou AA da Agência Standard & Poor's.

Art. 27 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- I Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras:
- II Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIDORES OU AGENTES AUTÔNOMOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 28 Documentos relativos à qualificação jurídica:

- I Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;
- II Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- III Contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou a pessoa jurídica que atue como Agente Autônomo de Investimentos e a Instituição Financeira representada, quando não se tratar de distribuição própria;

Art. 29 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- I Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega;
- II Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- V Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Átiva da União, expedida, conjuntamente, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- VI Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição;
- VII Certidão negativa de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede da Instituição;
- VIII Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade.

Art. 30 Documentos relativos à qualificação técnica:

- I Declaração, em folha timbrada de comprovação que todos Agentes Autônomos de Investimentos estão com as certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis:
- II Questionário ANBIMA de due diligence, atualizado e devidamente preenchido para contratação de Distribuidor de Produto de Investimento ou Agente Autônomo de Investimento:
- III Questionário ANBIMA de due diligence, atualizado e devidamente preenchido para Fundos de Investimento – Resumos Profissionais;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}-\ensuremath{\mathsf{Relação}}$ dos principais contatos com os RPPS contendo nome, cargo, e-mail e telefone;
- V Relatório com os principais Fundos de Investimentos distribuídos pela Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos RPPS, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e suas alterações, bem como,

seu CNPJ, seus respectivos patrimônios, o rating (quando houver), taxa de administração e performance e o benchmark (quando houver);

- Art. 31 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- I Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras;
- II Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

CONDIÇÕES PARA CUSTODIANTES DE TÍTULOS PÚBLICOS

- Art. 32 Documentos relativos à qualificação jurídica:
- I Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;
- II Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Art. 33 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- I Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega;
- II Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- V Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida, conjuntamente, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- VI Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição;
- VII Certidão negativa de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede da Instituição;
- VIII Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade.
- Art. 34 Documentos relativos à qualificação técnica:
- I Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a Instituição Financeira é ou não dealer do Tesouro Nacional ou do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do BACEN;
- II Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código de Servicos Qualificados da ANBIMA, ou outro que venha a sucedê-lo;
- III Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de que é qualificada a prestar serviços de aquisição, venda, movimentação, custódia e liquidação financeira de operações realizadas com títulos públicos.

Art. 35 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- I Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras;
- II Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

CONDIÇÕES PARA CORRETORAS E DISTRUIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

- Art. 36 Documentos relativos à qualificação jurídica:
- I Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;
- II Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Art. 37 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- I Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega;
 II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- V Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida, conjuntamente, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- VI Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição;
- VII Certidão negativa de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede da Instituição;
- VIII Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade.



Art. 38 Documentos relativos à qualificação técnica:

- I Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a corretora é ou não dealer do Tesouro Nacional ou do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do BACEN;
- II Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA, ou outro que venha a sucedê-lo;
- Art. 39 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- I Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras:
- II Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

DO DESCREDENCIAMENTO

- Art. 40 A Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com o Comitê de Investimentos poderá descredenciar, a qualquer tempo, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a instituição que:
- I Descumprir quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução CMN nº 4.963/2021 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam os RPPS e o Sistema Financeiro Nacional, ou suas subsequentes:
- II Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Edital;
- III Recusar-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.
- Art. 41 Para o descredenciamento será instaurado processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 42 No caso de descredenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento comunicará à Instituição e ao Conselho Previdenciário, além de promover a publicação do ato do descredenciamento no Diário Oficial do Município, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 43 Toda a documentação deverá ser entregue devidamente datada e assinada e de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da Instituição.
- Art. 44 O prazo para análise pelo Macaeprev será de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.
- §1º Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente no Macaeprev.
- $\S2^{\circ}$ Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- Art. 45 Nos casos em que a documentação apresentada não contemple todos os requisitos deste Edital de Credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento emitirá comunicado à Instituição contendo os itens a serem saneados. A Instituição terá direito de solicitar por uma única vez a revisão do credenciamento, mediante apresentação do documento saneador do requisito no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, o prazo para reanálise pelo Macaeprev será de 15 (quinze) dias úteis.
- Parágrafo Único: Após a revisão, caso sejam constatados itens pendentes para o credenciamento, a Instituição só poderá solicitar um novo pedido de credenciamento após 180 (cento e oitenta) dias da data da decisão da Comissão Especial de Credenciamento em que o credenciamento foi indeferido.
- Art. 46 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade na data de solicitação do credenciamento.
- Art. 47 As Instituições Financeiras são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- Art. 48 A análise dos documentos recebidos será, primeiramente, processada pela Comissão Especial de Credenciamento e, posteriormente, submetida à aprovação e homologação do Comitê de Investimentos.
- Art. 49 Durante suas análises, a Comissão Especial de Credenciamento e o Comitê de Investimentos levarão em consideração o atendimento aos requisitos descritos neste Edital, além de aspectos subjetivos e qualitativos, buscando identificar aspectos de solidez, segurança, profissionalismo, ética e elevados padrões de governança e técnica.
- Art. 50 Quando julgar necessário, o Comitê de Investimentos poderá solicitar reunião com os representantes da Instituição que está pleiteando o credenciamento, com o intuito de sanar dúvidas, solicitar esclarecimentos e fortalecer sua base de dados necessária à tomada de decisão.
- Art. 51 A Instituição credenciada, quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, workshops, conference call com gestores para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros dos órgãos colegiados e demais servidores do Macaeprev.
- Art. 52 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do presente Edital.

- Art. 53 Os recursos do Macaeprev a serem aplicados através e/ou com as Instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, aprovada pelo Conselho Previdenciário do Macaeprev, publicada no site do Instituto (http://www.macae.rj.gov.br/macaeprev).
- Art. 54 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de cadastros para prestação de serviços de administração de recursos
- Art. 55 As Instituições que na data de publicação deste Edital de Credenciamento integrem o cadastro de Instituições credenciadas do Macaeprev, terão seus respectivos credenciamentos aceitos pelo prazo remanescente e, após o transcurso desse prazo, deverão ser novamente submetidos ao processo de atualização de credenciamento. Parágrafo Único: Desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos em conjunto com o Conselho Previdenciário do Macaeprev, as aplicações financeiras existentes nas Instituições que não estiverem mais credenciadas poderão ser mantidas ou resgatadas de acordo com análise comparativa de rentabilidade com outras alternativas de investimentos, não podendo a Instituição receber nenhuma nova aplicação financeira durante o período em que se mantiver descredenciada.
- Art. 56 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do e-mail macaeprev@macaeprev.rj.gov.br em atenção à Comissão Especial de Credenciamento.
- Art. 57 Os casos omissos, imprevisíveis ou previsíveis, mas de natureza incalculável, serão tratados pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com o Comitê de Investimentos, à luz da boa técnica do mercado de capitais e da legislação de regência.
- Art. 58 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca da cidade de Macaé/R.I

Macaé, 22 de agosto de 2024

CLAUDIO DE FREITAS DUARTE Presidente do Macaeprev

PODER LEGISLATIVO



PORTARIA 105/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão do adicional por tempo de serviço, sob o regime de triênios, aos servidores relacionados, no respectivo percentual e data abaixo informados, conforme legislação vigente e parecer emitido pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa através do Processo Administrativo nº::509/2022.

| Matrícula | Servidor | Mês/Ano | Triênio | % Total |
|-----------|---|---------|---------|---------|
| 3376-6 | IGOR DE FREITAS BASTOS | Jan/24 | 5 | 25% |
| 4651-5 | CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS | Jul/24 | 3 | 15% |
| 4650-7 | DINARTE CLEITON BORGES SANTOS | Jul/24 | 3 | 15% |
| 4653-1 | ELENILSON DE SOUZA RANGEL | Jul/24 | 3 | 15% |
| 4656-6 | FABIO JUNIOR VENTURA SANTOS | Jul/24 | 3 | 15% |
| 4644-2 | MARCIA FRANCISCA DA SILVA DANTAS ONOFRE | Jul/24 | 3 | 15% |
| 4649-3 | OZIEL DA SILVA FERNANDES | Jul/24 | 3 | 15% |
| 4654-0 | SERGIO SCHUELER DA SILVA | Jul/24 | 3 | 15% |
| 4758-9 | ISABELA FIGUEIRA DE OLIVEIRA | Ago/24 | 4 | 20% |
| 4455-5 | LUIS EDUARDO PACHECO RIBEIRO | Ago/24 | 4 | 20% |

Câmara Municipal de Macaé, 28 de agosto de 2024.

Nilton Cesar Pereira Moreira Presidente da Câmara Municipal de Macaé



DOAR SANGUE É UM GESTO DE AMOR



